



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

LEI N.º 1388 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ENSURE, BEM COMO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º A Administração Pública do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, poderá fazer a distribuição do suplemento nutricional denominado “Ensure”, ou se assim julgar mais conveniente ao interesse público, a Administração Pública Municipal poderá fazer a distribuição de outros suplementos nutricionais similares (como por exemplo o “Nutren Senior”, da “Nestle”, ou o “Nutridrink”, da “Danone”), bem como a distribuição de fraldas geriátricas para as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos nessa Lei Municipal.

Artigo 2º Para poder receber o suplemento nutricional “Ensure” (ou algum outro similar, como por exemplo o “Nutren Senior” ou o “Nutridrink”), bem como de fraldas geriátricas, o Munícipe deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) Ser idoso, assim considerado a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

II) Estar inscrito no CADÚNICO;

III) Ter renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional e não ser proprietário de imóvel rural, nem de imóvel urbano, além daquele que é usado como a sua própria residência;

IV) Residir em um Núcleo Familiar, cuja renda “per capita” seja de, no máximo, 25% de um salário mínimo nacional, exceto se existirem dois aposentados na mesma residência, hipótese em que cada um dos idosos aposentados terá direito ao recebimento do suplemento nutricional denominado “Ensure” (ou algum outro similar, como por exemplo o “Nutren Senior” ou o “Nutridrink”), bem como de fraldas geriátricas, nos termos do inciso III deste artigo.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000

Continuação da Lei nº 1388 de 07 de janeiro de 2025.

V) Existir laudo de avaliação médica constando a real necessidade da suplementação e uso da fralda geriátrica.

Artigo 3º Caberá ao Secretário Municipal de Saúde fazer a aferição dos requisitos I, II, III, IV e V do artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor a partir de **01 de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 07 de janeiro de 2025.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal